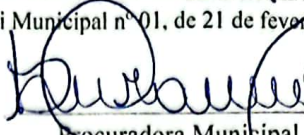




Esta Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso MG no dia 18/11/2022 nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 01, de 21 de fevereiro de 2005.


Selma Maria Morais dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso / MG
Procuradora Municipal

LEI Nº. 366, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.


Elizete Alves da Rocha
Chefe de Gabinete
(Câmara Municipal de S.J.P)

RECEBEMOS
22/11/2022
09h 58 minutos

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO À COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo de São João do Paraíso, Minas Gerais através de seus representantes legais aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo municipal autorizado a firmar contrato de concessão com a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG, para ampliar, administrar e explorar, com exclusividade os Serviços Públicos de Abastecimento de Água das comunidades rurais de Maravilha I, Maravilha II, Barreiro, Estiva, Taboleiro Alto, Bom Jesus, Candeias, Roça de Dentro, Brejo, Porcos, Barra de Água Branca, Dois Matos, Inchú, São Pedro, São Felipe, Água Branca, Vereda D'Água, Santa Maria, Buracão, Atalho, Duas Barras, todos do Município de São João do Paraíso/MG.

§ 1º O prazo de concessão observará o disposto no contrato de concessão nº 244303 de 28 de julho de 1982, e seu Termo Aditivo vigente, prorrogável por acordo entre as partes e ouvido o Poder Legislativo, e começará a fluir a partir da data da assinatura do respectivo contrato.

§ 2º A concessão outorgada nos termos da presente Lei torna a COPASA MG concessionária exclusiva da prestação dos serviços de água e esgoto



no Município, podendo a mesma subcontratar a terceiros, parte dos serviços concedidos, para alcançar os objetivos e finalidades da concessão.


Art. 2º. A fixação ou revisão das tarifas pela prestação dos serviços de água e esgoto, que se processará a partir de estudos elaborados pela COPASA MG, se submeterá, na forma da legislação aplicável, à aprovação dos órgãos estaduais competentes, ficando a cargo da COPASA MG a arrecadação da receita e a obrigação de responder pelos encargos dos serviços.

§ 1º As tarifas serão estipuladas de forma isonômica para os usuários dos serviços e deverão obedecer ao Princípio de Justiça Social e possibilitar a justa remuneração dos investimentos, o melhoramento, conservação e expansão dos serviços e assegurar o equilíbrio econômico e financeiro da concessão.

§ 2º A cobrança das tarifas a que se refere este artigo será condicionada a efetiva prestação do serviço público de água e esgoto.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

São João do Paraíso/MG, 18 de novembro de 2022.


Selma Maria Morais dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso / MG
Selma Maria Morais dos Santos
Prefeita Municipal